



Fis. 452
Ass. 61

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2022 CELEBRADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA NTS – NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, MONITORADO 24H POR MEIO DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) COM COMODATO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.125/0001-00, com sede na Praça dos Girassóis, S/N, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor Deputado Antônio Andrade, Presidente da AL/TO, conforme Ato de Posse no Diário Oficial da Assembleia.

CONTRATADA: NTS – NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV. LO 12, QD.304 Norte, Lote 17, Sala 02 - Palmas -TO, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 13.021.397/0001-40, por seu Representante Legal, Sr. Yure Lopes Vanderley, CPF 013.501.641-00 têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Assembleia Legislativa, sob o nº 0119/2021, Pregão Presencial nº 005/2021, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Vigilância Eletrônica, monitorado 24h por meio de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) com comodato dos materiais e equipamentos, incluindo instalação e manutenção do Sistema, conforme especificações e níveis de serviço estabelecidos neste Edital e Anexos, visando o acompanhamento permanente de ocorrências, tomando as providências de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança, para efetiva cobertura da Sede e Anexo I da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, localizados no município de Palmas- TO, conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, composto dos seguintes itens e respectivos valores:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr unit.	Vlr Mensal	Vlr anual
01	Alocação de Servidor para o Sistema Gerenciador de Vídeo com as respectivas licenças do VMS e do Sistema Operacional	Un	01	11.820,00	11.820,00	141.840,00
02	Alocação de Servidor do Tipo Storage para gravação de Imagens	Un	01	6.450,00	6.450,00	77.400,00
03	Alocação de Central de Monitoramento e visualização de imagens	Un	01	4.450,00	4.450,00	53.400,00
04	Alocação de Rack de Rede com equipamentos e acessórios	Un	01	1.850,00	1.850,00	22.200,00
05	Alocação de Rack de Rede Intermediário, com interconexão ao Rack Principal	Un	09	211,78	1.906,02	22.872,24



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

06	Alocação de Câmera Interna	Un	121	118,20	14.302,20	171.626,00
07	Alocação de Câmera Externa	Un	35	137,90	4.826,50	57.918,00
08	Alocação de Câmera PTZ com Lentes fixas - 360º	Un	02	1.280,50	2.561,00	30.732,00
09	Alocação de Câmera com Lentes fixas – 180º	Un	01	384,15	384,15	4.609,80
10	Alocação de Pórtico Detector de Metais	Un	02	4.925,00	9.850,00	118.200,00
11	Alocação de Detector de metais portátil	Un	03	93,58	280,74	3.368,88
Subtotal (serviços de alocação)					58.680,61	704.166,92
12	Serviços de instalação e elaboração de projetos - Sede	SV	01			
12.1	Instalação de Servidor para o Sistema Gerenciador de Vídeo com as respectivas licenças do VMS e do Sistema Operacional	SV	01	6.895,00	-	6.895,00
12.2	Instalação de Servidor do Tipo Storage para gravação de Imagens	SV	01	3.940,00	-	3.940,00
12.3	Instalação de Central de Monitoramento e visualização de imagens	SV	01	6.895,00	-	6.895,00
12.4	Instalação de Rack de Rede com equipamentos e acessórios	SV	01	1.477,50	-	1.477,50
12.5	Instalação Alocação de Rack de Rede Intermediário, com interconexão ao Rack Principal	SV	05	4.690,00	-	23.450,00
12.6	Instalação de Câmera Interna	SV	92	349,50	-	32.154,00
12.7	Instalação de Câmera Externa	SV	32	389,90	-	12.476,80
12.8	Instalação de Câmera PTZ com Lentes fixas - 360º	SV	02	1.060,00	-	2.120,00
12.9	Instalação de Câmera com Lentes fixas – 180º	SV	01	1.060,00	-	1.060,00
12.10	Instalação de Pórtico Detector de Metais	SV	02	6.950,00	-	13.900,00
Subtotal (serviços de instalação Sede)						104.368,30
12.11	Serviços de elaboração de Projetos	SV	01	11.842,00	-	11.842,00
Subtotal serviços de elaboração de Projetos e Instalações - Sede						116.210,30
13	Serviços de instalação e elaboração de projetos- Anexo	SV	01			
13.1	Instalação de Rack de Rede Intermediário, com interconexão ao Rack Principal	SV	04	4.690,00	-	18.760,00
13.2	Instalação de Câmera Interna	SV	29	349,50	-	10.135,50
13.3	Instalação de Câmera Externa	SV	03	389,90	-	1.169,70
Subtotal (serviços de instalação Anexo)						30.065,20
13.4	Serviços de elaboração de Projetos	SV	01	9.557,18	-	9.557,18
Subtotal serviços de elaboração de Projetos e Instalações - Anexo						39.622,38
TOTAL GERAL						860.000,00

2.2. Os serviços constantes dos itens 12 e 13 serão pagos em uma única vez, junto com a primeira mensalidade dos itens 01 a 11.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

2.2.1. Somente serão pagos os serviços de instalação dos itens efetivamente realizados e na quantidade instalada, após aprovação da Administração, observando-se o preço unitário de cada item.

2.2.2. O valor referente aos serviços mensais de locação e manutenção para os itens 01 a 11, será calculado sobre os quantitativos efetivamente instalados, observando-se o preço unitário registrado, e o quantitativo máximo registrado para cada item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A quantidade de cada item a serem contratados, serão os definidos no projeto, por demanda, respeitando-se o número máximo estimado, não sendo a Contratante obrigada a fazê-lo de imediato na sua totalidade.

3.2. A execução do objeto seguirá todas as condições estipuladas no Termo de Referência, parte integrante do Edital e do Processo Administrativo a que este instrumento se vincula, tendo ciência a Contratada que deverá utilizar equipamentos e materiais novos, de primeiro uso.

3.3. Os serviços deverão ser executados nas dependências dos locais relacionados abaixo:

- 1) Edifício Sede – Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis s/n – Centro – Palmas – TO.
- 2) Anexo I – Quadra 104 Norte, ACNE 1, Rua NE 03, nº 40 – P. D. Norte – Palmas – TO.

3.4. Após a publicação do contrato, o sistema de vigilância eletrônica CFTV deverá ter seus equipamentos instalados em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos. Dentro desse mesmo prazo, também, deverão estar em operação a implementação das seguintes soluções:

- 3.4.1. Software de gestão do Sistema CFTV;
- 3.4.2. Cadastramento de usuários e senha;
- 3.4.3. Identificação dos equipamentos e unidades no software;
- 3.4.4. Disposição e Configuração geral dos equipamentos;
- 3.4.5. Link de internet e GPRS em funcionamento;
- 3.4.6. Treinamento de equipe da Assembleia Legislativa, se solicitado.

3.5. Quando houver a necessidade de reinstalação do equipamento em outro local, na Unidade, a CONTRATADA terá o prazo de 36 horas a partir do recebimento da solicitação por e-mail.

3.6. Durante a vigência do contrato, o prazo máximo para atendimento técnico (chegada do técnico ao local de atendimento) será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação formal da Assembleia Legislativa.

3.7. Após a chegada ao local do atendimento, o técnico da CONTRATADA deverá identificar e corrigir o problema que motivou o chamado e restaurar toda a capacidade operacional do equipamento ou, caso não seja possível à correção do problema, substituir o equipamento defeituoso por outro equipamento equivalente (ou superior), de forma garantir a continuidade dos serviços, em no máximo 72 horas.

3.8. Os equipamentos que apresentarem falhas frequentes, ou seja, mais de 5 (cinco) interrupções no mês, pelo mesmo problema, deverá a CONTRATADA proceder com a substituição do equipamento por um outro equivalente (ou superior), em no máximo 72 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais)**, assim distribuídos:

4.1.1. Parcelas mensais de **R\$ 58.680,61 (cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta reais e sessenta e um centavos)**, referentes aos itens de 1 a 11, perfazendo um total anual estimado de **R\$ 704.166,92 (setecentos e quatro mil cento e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos)**.



Fis. 455
Ass. Cl.

4.1.2. A primeira parcela mensal, após a conclusão e entrega dos serviços de instalação, contemplará os valores constantes dos itens 12 e 13 da tabela integrante da cláusula segunda, calculando-se apenas os quantitativos efetivamente realizados, cujo valor máximo estimado para esses serviços é de R\$ 155.832,68 (cento e cinquenta e cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos).

4.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverá ser notificado para as tomadas de providências de regularização.

4.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.5.1. O prazo de validade;

4.5.2. A data da emissão;

4.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

4.5.4. O período de prestação dos serviços;

4.5.5. O valor a pagar; e

4.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.7.1. Não produziu os resultados acordados;

4.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.10. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como



quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

4.15. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota o comprovante de opção.

4.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

4.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual de taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins
- **Programa de Trabalho:** 01.031.1141.2183 – Coordenação e Manutenção dos serviços Administrativos Gerais
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

6.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.1.2. Não assinar o contrato no prazo estipulado pela Assembleia Legislativa;

6.1.3. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

6.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

6.1.6. Comportar-se de modo inidôneo; ou

6.1.7. Cometer fraude fiscal.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Fis. 457
Ass. GL

- 6.1.8. Subcontratar parcela do objeto fora das condições previstas no edital ou sem autorização da CONTRATANTE.
- 6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 6.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 6.2.2. Multa que poderá ser:
- 6.2.2.1. De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.
- 6.2.2.2. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- a) Conforme os percentuais estabelecidos no item 22.14, por dia de atraso injustificado sobre o valor anual do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - b) Para os casos não previstos nas tabelas do item 23.14, multa de: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês; 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- 6.2.2.3. Em caso de atraso na execução dos serviços, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 6.2.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 6.2.2.5. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 6.2.2.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, responderá a empresa adjudicatária pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- 6.2.2.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 6.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 6.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa, com o consequente descredenciamento junto a esta, pelo prazo de até cinco anos.
- 6.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 6.2.5.1. A sanção estabelecida no item 23.2.5 é de competência exclusiva do Presidente da Assembleia Legislativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 6.3. As sanções previstas nos subitens 23.2.1, 23.2.3, 23.2.4 e 23.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Fls. 458
Ass. Cl.

6.4. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a empresa contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

6.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

6.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente. 22.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR.

6.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.11. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pelo Fiscal do Contrato.

6.13. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e nº 10.520, de 2002.

6.14. Em caso de inexecução parcial, as tabelas abaixo constam relação de infrações contratuais e a graduação da multa moratória a ser aplicada, considerando o valor máximo estabelecido no subitem 22.2.2.2, alínea a:

Grau	Correspondência
1	0,02% por dia sobre o valor anual do contrato
2	0,04% por dia sobre o valor anual do contrato
3	0,08% por dia sobre o valor anual do contrato
4	0,16% por dia sobre o valor anual do contrato
5	0,32% por dia sobre o valor anual do contrato
6	0,40% por dia sobre o valor anual do contrato

Item	Descrição	Grau	Incidência
------	-----------	------	------------



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Fis. 459
Ass. RL.

01	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
02	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
03	Deixar de cumprir os prazos para a instalação dos equipamentos/execução do serviço	4	Por ocorrência
04	Deixar de substituir equipamento instalado/serviço realizado	4	Por ocorrência
05	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia e por tarefa designada
06	Destruir ou danificar documentos/arquivos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
07	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
08	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização/Gestão, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
09	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
10	Entregar com atraso a documentação exigida no Edital e em seus anexos	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar incompleta a documentação exigida no Edital e em seus anexos	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no Edital e em seus anexos	3	Por ocorrência e por dia
13	Deixar de substituir, sempre que exigido pela Contratante e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados contrários ao interesse Público.	2	Por empregado e por dia
14	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	2	Por item e por ocorrência
15	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização/Gestão	2	Por ocorrência

CLAUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Fle. 460
Ass. Cel

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

7.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no anexo do edital, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Fis. 461
Ass. 61

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

8.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

8.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

8.3. Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor correspondente aos serviços entregues do Contrato.

CLAUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

9.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

9.2. Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLAUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Fis. 462
Ass. G.

e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstaciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.4. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.4.2. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

11.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Fls. 463
Ass. [Signature]

11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12. Será considerada extinta a garantia:

11.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- f. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - f.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - f.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - f.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- g. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

- h. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- i. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;
- j. Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência;
- k. Propiciar acesso aos profissionais as suas dependências para a execução dos serviços, devidamente credenciados;
- l. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- m. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de empregado especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- n. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- o. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- p. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- q. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou fornecimento executados em desacordo com o objeto licitado.
- r. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de manutenção dos equipamentos, dentro das normas do Contrato a ser firmado;
- s. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- b. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- f. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Fls. 465
Ass. GL

- h. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- i. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- j. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- l. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- m. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- o. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- s. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- t. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- u. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, se for o caso.
- v. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, se permitida.
- x. Nomear preposto para, durante o período de vigência do contrato, representá-lo na execução do contrato
- y. Prestar manutenção e assistência técnica para o perfeito funcionamento dos equipamentos e software;
- z. Fornecer mensalmente à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, para fins de conferência e pagamento, faturas contendo discriminação dos serviços realizados no mês;
- w. Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, sempre durante o horário normal de expediente (08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas). A manutenção preventiva deverá ser realizada durante todo o período contratual, com intervalo máximo de 03 (três) meses entre cada evento de manutenção preventiva.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Fls. 466
Ass. Gd

- w.1. Havendo manutenção corretiva durante este período, a preventiva poderá ser dispensada neste período, exclusivamente, para os equipamentos que receberem a corretiva e, desde que, tenham sido efetuados, na corretiva, todos os procedimentos incluídos na preventiva;
- aa. A CONTRATADA deverá, sempre que for necessário e a critério da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, realizar a transferência dos equipamentos dentro das dependências da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ou para endereço diverso, sem onerar o contato;
- ab. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento básico de hardware e software de gerenciamento aos empregados da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA na quantidade máxima de pessoas por localidade, conforme a necessidade;
- ac. Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, retirar os equipamentos das dependências da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA em até 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento da contratação;
- ad. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- ae. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- af. Todos os procedimentos efetuados deverão ser documentados, como também, deverão ser criados mecanismos que garantam a transferência, sem, no entanto, comprometer à continuidade dos serviços da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.
- ag. No caso de a CONTRATADA ou seus prepostos não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, que venha trazer prejuízos, de alguma forma, ao andamento da transição contratual, tal fato constituirá quebra de contrato pela CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas na legislação vigente, no contrato e no Termo de Referência.
- ah. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA;
- ai. Ser responsável exclusivo por quaisquer prejuízos ocasionados durante a execução dos serviços contratados causada por seus empregados;
- aj. O preposto da CONTRATADA, diante de situações de irregularidades de caráter urgente, deverá imediatamente comunicar, por escrito, à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA com os esclarecimentos necessários acerca da situação encontrada, como também, informar sobre as possíveis paralisações de serviços, apresentando relatório técnico ou razões justificadoras da circunstância, para serem apreciadas e decididas pelo agente designado;
- ak. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A CONTRATADA deverá estar com a documentação fiscal e de segurança social com prazos de validade vigentes e, conforme o caso, confirmados em consulta eletrônica aos órgãos emitentes. Constatada a irregularidade na documentação da CONTRATADA, a mesma será advertida por escrito, no sentido de regularizar sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Instrumento.
- al. Observar as normas de segurança adotadas pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA em suas dependências.
- am. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado no Termo de Referência, sujeitando-se as sanções estabelecidas nesse e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- an. Elaborar e apresentar, juntamente com todas as documentações legalmente exigidas, relatório mensal de ocorrências constando as seguintes informações:
- a) Ocorrência tipo 01 – mal funcionamento de equipamento, considerando suas causas e ações adotadas;
- b) Ocorrência Tipo 02 - Instalação e/ou reinstalação;



Fis. 467
Ass. CP

- c) Ocorrência Tipo 03 – Manutenção periódica;
- d) Tipo 04 - Outras ocorrências.

ao. Quando do tratamento, a utilização, o armazenamento, a destruição e o acesso a dados resultantes da vigilância eletrônica, observar as normas que regem a matéria, em especial, o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

ap. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sob pena das sanções cíveis e criminais cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação por igual período de forma sucessiva, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, mediante a celebração de termo aditivo, em conformidade com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.4. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.4.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

14.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Dúvidas a respeito deste Contrato poderão ser dirimidas na Diretoria de Área Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins/DIRAD.



Fis. 468
Ass. 68

16.2. A empresa vencedora do certame deverá manter a Ata de Registro de Preço com a Assembleia Legislativa, pelo período de vigência de 12 (doze) meses.

16.3. Toda e qualquer informação relativa ao objeto do presente será sempre considerada sigilosa e confidencial, ficando expressamente vedado à contratada, bem como aos seus funcionários ou prepostos, delas dar conhecimento a terceiros não autorizados, sob pena de responsabilização civil e criminal.

16.4. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital do Pregão Presencial nº 005/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

CONTRATANTE
DEP. ANTÔNIO ANDRADE
Presidente AL/TO

Palmas (TO), 03 de janeiro de 2022.
CONTRATADA
NTS – NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE
MONITORAMENTO EIRELI

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**ANEXO
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

1. DA DEFINIÇÃO

- 1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- 1.2. Este anexo é parte indissociável do **Contrato 001/2022** firmado a partir do Edital do Pregão Presencial nº 005/2021 e de seus demais anexos.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CALCULO

- 2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de três indicadores de qualidade: funcionamento inadequado dos equipamentos, instalação/reinstalação e manutenção periódica.
- 2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.
 - 2.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.
 - 2.2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.
- 2.3. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 – FUNCIONAMENTO INADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas ao funcionamento inadequado dos equipamentos instalados decorrente de instalação incompleta e/ou paliativa.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do Contrato através de livro de registros
Periodicidade	Semanal, com aferição mensal do resultado
Mecanismos de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência
Início de vigência	A partir do início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 25 pontos 1 ocorrência = 20 pontos 2 ocorrências = 15 pontos 3 ocorrências = 10 pontos 4 ocorrências = 05 pontos 5 ou mais ocorrências = 0 (zero) pontos
Sanções	Ver planilha do item 22.14 do Termo de Referência
Observações	



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Fis. 470
Ass. Cl.

INDICADOR 2 – INSTALAÇÃO/REINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO

ITEM	DESCRÍÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas aos prazos de instalação/reinstalação dos equipamentos
Meta a cumprir	Até o dia previsto no Termo de Referência
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do Contrato através de livro de registros
Periodicidade	Por evento/solicitação à Contratante
Mecanismos de cálculo	Verificação de quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta
Início de vigência	A partir do início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 25 pontos 2 ocorrências = 20 pontos 4 ocorrências = 15 pontos 6 ocorrências = 10 pontos 8 ocorrências = 05 pontos 10 ou mais ocorrências = 0 (zero) pontos
Sanções	Ver planilha do item 22.14 do Termo de Referência
Observações	

INDICADOR 3 – MANUTENÇÃO PERIÓDICA DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRÍÇÃO
Finalidade	Mitigar ocorrências de ausência de manutenção periódica
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do Contrato através de livro de registros
Periodicidade	Mensal.
Mecanismos de cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência de falta de manutenção dos equipamentos
Início de vigência	A partir do início da Prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 50 pontos Até 02 ocorrências = 30 pontos 2 ocorrências = 15 pontos 3 ou mais ocorrências = 0 (zero) pontos
Sanções	Ver planilha do item 22.14 do Termo de Referência
Observações	

3. FAIXAS DE AJUSTES DE PAGAMENTO

3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço = Pontos “Indicador 1” + Pontos “Indicador 2” + Pontos “Indicador 3”.

3.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:



Fis. 471
Ass. CL

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de ajuste de nível de serviço
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + avaliar necessidade de aplicação de multa contratual
Valor devido por ordem de serviço = (valor mensal previsto) X (fator de ajuste de nível de serviço)		

3.3. A avaliação abaixo de 40 pontos por três vezes ensejará a rescisão do contrato.

4. CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

INDICADOR	CRITÉRIO (faixas de pontuação)	PONTOS	AVALIAÇÃO
1 - FUNCIONAMENTO INADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS	Sem ocorrências	25	
	1 ocorrência	20	
	2 ocorrências	15	
	3 ocorrências	10	
	4 ocorrências	05	
	5 ou mais ocorrências	0 (zero)	
2 - INSTALAÇÃO/REINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO	Sem ocorrências	25	
	2 ocorrências	20	
	4 ocorrências	15	
	6 ocorrências	10	
	8 ocorrências	05	
	10 ou mais ocorrências	0 (zero)	
3 - MANUTENÇÃO PERIÓDICA DOS EQUIPAMENTOS	Sem ocorrências	50	
	Até 2 ocorrências	30	
	3 ou mais ocorrências	0 (zero)	